



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

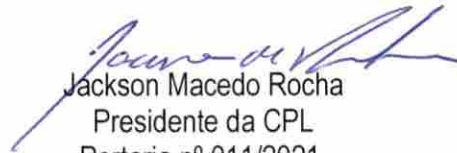


DO: Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

PARA: Procuradoria Municipal

Assunto: Parecer com relação à Licitação realizada em 08 de fevereiro de 2021 às 14:30 horas, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2021-SRP, que tem como objeto o **Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de carga de gás oxigênio medicinal e Cilindro de Oxigênio, visando atender às necessidades do Hospital Municipal, UBS e Postos de Saúde no Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência**, haja vista a documentação e a ata constantes no Processo Administrativo nº 003/2021 e Pregão Eletrônico nº 002/2021-SRP, solicito análise e parecer.

Feira Nova do Maranhão – MA, 18 de fevereiro de 2021.


Jackson Macedo Rocha
Presidente da CPL
Portaria nº 011/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Procuradoria do Município

Processo Licitatório. Pregão Eletrônico nº 002/2021

Órgão Consultante: Secretaria Municipal de Saúde

Parte Interessada: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: LICITAÇÃO. EXAME. LEGALIDADE. CONTRATO. PARECER

FINAL. ART. 32. LEI Nº 8.666/93 (APLICADA SUBSIDIARIAMENTE, NOS TERMOS DO ART. 9º, DA LEI Nº 10.520/2002) E LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

PARECER Nº 32/2021

PARECER JURÍDICO

1 – RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo registro de preços, referente ao processo administrativo n. 003/2021, para o Registro de Preços para futura contratação de empresa para o fornecimento de carga de gás oxigênio medicinal e cilindro de oxigênio, visando atender as necessidades do Hospital Municipal, UBS e Postos de Saúde no Município de Feira Nova do Maranhão-MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência.

2. Compulsando-se os autos, a partir da minuta do Edital e do Contrato, já examinados por esta Procuradoria anteriormente, cumpre destacar que foi solicitado a esta Procuradoria do Município pela Comissão Permanente de Licitação exame e parecer final, referente aos atos e documentações posteriores em cumprimento ao disposto no **parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente a esta modalidade licitatória.**

Relatei. Opino.

2 - EXAME

3. Examinando-se a documentação em continuidade ao processo, identificou-se a existência dos seguintes documentos e atos praticados, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, aplicada subsidiariamente a esta modalidade de licitação (art. 9º, da Lei nº 10.520/2002), constatando-se o que segue: Publicações no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Maranhão, Diário da FAMEM e no



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Procuradoria do Município

Jornal o Imparcial. Por conseguinte verifica-se a existência da documentação, bem como das respectivas certidões e carta de proposta da empresa classificada e vencedora do certame, qual seja: **SALUT HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 25.210.848/0001-76**, mais adiante encontra-se a ata parcial, a frente documento constando como vencedora do processo a empresa **SALUT HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 25.210.848/0001-76**, por ter apresentado proposta de preços condizentes como o instrumento convocatório, a ata final, o termo de adjudicação e o termo de homologação.

4. Desta forma, observa-se que o certame ocorreu em estreita ligação com os preceitos legais. De mais a mais, todos os atos posteriores ao Edital, ocorreram de forma clara em obediência tanto aos termos do próprio Edital como da legislação aplicada à espécie.

3 – CONCLUSÃO

5. Diante de todo o exposto, opina esta Procuradoria do Município pela legalidade do processo administrativo nº 003/2021, referente ao Pregão Eletrônico 002/2021-SRP e pela contratação da Empresa vencedora: **SALUT HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 25.210.848/0001-76**.

É o parecer, s.m. juízo.

Feira Nova do Maranhão- MA, 19 de fevereiro de 2021.

Hélio de Sousa Cirqueira
Procurador do Município
Portaria nº 018/2021
OAB/MA nº 12.599